Prefeitura Municipal de Registro

Departamento Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP: 11.900-000 – Registro – SP

Fone: (13) 3828-1000 - Fax: (13) 3821-2565 - e-mail – prefeitura@registro.sp.gov.br

E D I T A L

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 1.078 DE 1º DE SETEMBRO DE 2010.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS PARA A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA REGISTRENSE - ADERE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANDRA KENNEDY VIANA, Prefeita Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Registro aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei,

Art 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado durante o exercício de 2010, a repassar recursos da Prefeitura à entidade Associação Desportiva Registrense - ADERE, até o valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), liberado a critério do Departamento Municipal de Esportes, Cultura e Lazer, condicionando a apresentação de despesas pela entidade beneficiada.

Parágrafo Único - Os recursos referidos no "caput" deste artigo serão destinados a custear despesas de condução, alimentação e hospedagem de crianças integrantes dos projetos do Departamento Municipal de Esportes, Cultura e Lazer e de seus atletas que estiverem representando a cidade de Registro em torneios de nível regional, estadual e nacional, e para pagamento de despesas relacionadas com a manutenção e segurança dos próprios municipais por ela ocupados.

Art 2.º - A execução do programa subvencionado nos termos da presente Lei, será supervisionado pelo Departamento Municipal de Esportes, Cultura e Lazer, inclusive a administração dos recursos concedidos.

Parágrafo Único - O repasse dos recursos, de que trata o artigo 1º, fica condicionado à posterior prestação de contas, que deverá receber parecer favorável para possibilitar o recebimento de nova parcela.

Art 3.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 08.244.0007.2032 – Manutenção Esporte– Campeonatos– Competições, Categoria Econômica 3.3.50.43 – Subvenções Sociais - Ficha 549 - Fonte de Recursos 01.

Art 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de março de 2010, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 1º de setembro de 2010.

SANDRA KENNEDY VIANA
Prefeita Municipal

Reg. e Publ. na data supra.

ADRIANO RODRIGO FERREIRA
Diretor do Departamento Municipal de Administração

ARSÊNIO DE MORAIS RODRIGUES
Diretor do Departamento Municipal de Cultura, Esportes e Lazer

MÁRIO MASSAO MATSUMOTO
Diretor do Departamento Municipal de Finanças e Controle Orçamentário

MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI
Diretora do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Projeto de Lei n° 1.045/2010, de autoria do Executivo Municipal.

Prefeitura Municipal de Registro

Departamento Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP: 11.900-000 – Registro – SP

Fone: (13) 3828-1000 - Fax: (13) 3821-2565 - e-mail – prefeitura@registro.sp.gov.br

CONVÊNIO N.º 026/2010

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO E A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA REGISTRENSE, OBJETIVANDO O ATENDIMENTO DE MENORES.

Ao 1º dia do mês de setembro do ano de dois mil e dez, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Senhora **SANDRA KENNEDY VIANA**, portadora da Cédula de Identidade RG N.º 23.116.166-9 SSP/SP e do CPF N.º 600.373.699-20, estabelecida neste Município de Registro, à Rua José Antônio de Campos, 250, e a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA REGISTRENSE,** associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 02.405.006/0001-74, com sede na Av. Cecy Teixeira de Mello Almada, s/nº, Jardim San Conrado, neste ato representada pelo seu Presidente Senhor **ARTAXERXES GUIMARÃES BASTOS**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 758.865-SSP/PI e do CPF n.º 227.940.183-53, celebram o presente Convênio, de acordo com a Lei Municipal n.º 1.078 de 1º de setembro de 2010, mediante as condições e clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a aplicação de recursos financeiros para custear despesas de condução, alimentação e hospedagem de crianças integrantes dos projetos do Departamento Municipal de Cultura, Esportes e Lazer e de seus atletas que estiverem representando a cidade de Registro em torneios de nível regional, estadual e nacional, e para pagamento de despesas relacionadas com a manutenção e segurança dos próprios municipais por ela ocupada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO E DA ENTIDADE

Para execução dos objetivos constantes da cláusula anterior, as partes acordantes se comprometem:

I- Através do Departamento Municipal de Cultura, Esportes e Lazer

A) conceder subvenção social até o valor total de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), liberado a critério do Departamento Municipal de Cultura, Esportes e Lazer.

II- Através da ADERE – Associação Desportiva Registrense:

A) executar o programa a que se refere à Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, na conformidade do Plano de Trabalho;

B) manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Convênio.

C) aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

D) manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos recebidos;

E) assegurar ao MUNICÍPIO as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

O presente convênio prevê a apresentação de Plano de Trabalho que, possibilite o repasse de recursos por parte do MUNICÍPIO a Associação ADERE – Associação Desportiva Registrense.

CLÁUSULA QUARTA - DO REPASSE

As parcelas serão pagas a critério do Departamento Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, condicionado a apresentação de despesas pela entidade beneficiada.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Associação Desportiva Registrense se compromete a prestar contas dos recursos recebidos, até 30 (trinta) dias após a data do recebimento, sob pena de suspensão das demais parcelas.

§ 1° - No caso da suspensão do repasse de parcelas e não havendo regularização, o MUNICÍPIO exigirá da ENTIDADE a devolução de numerário, com os devidos acréscimos legais.

§ 2° - Prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da ENTIDADE.

§ 3° - Prestação de contas global até 30 dias após o recebimento da última parcela relativa ao período de vigência deste Convênio, sem prejuízo das prestações de contas parcial mensal prevista, constituída de relatório de cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:

I- relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas as ações que demonstrem atendimento das metas definidas no Plano de Trabalho;
II- relatório de execução físico-financeira;
III- relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo MUNICÍPIO;
IV- comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO.

§ 4°- Prestação de contas anual ao MUNICIPIO, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de Janeiro do exercício subseqüente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICIPIO.

CLÁUSULA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO

Toda divulgação que se fizer a respeito das atividades prevista neste instrumento, por qualquer meio de comunicação, citar-se-á, com igual destaque, a participação conjunta da PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, através do Departamento Municipal de Cultura, Esportes e Lazer e da Associação Desportiva Registrense.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÔES

Este convênio poderá ser alterado em todo ou em parte, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio será de 12 (doze) meses, a contar de 01 de março de 2010.

CLÁUSULA NONA - DA SUPERVISÃO

Em nível de Prefeitura Municipal, o convênio será administrado e supervisionado pelo DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E LAZER, ao qual a entidade deverá apresentar mensalmente, relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da ENTIDADE, acompanhada da relação nominal dos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA

Este convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste acordo, fica eleito o FORO da Comarca de Registro, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma para um só efeito, mediante as testemunhas abaixo assinadas.

Registro, 1º de setembro de 2010.

SANDRA KENNEDY VIANA
Prefeita Municipal

ARTAXERXES GUIMARÃES BASTOS
Presidente da Associação Desportiva Registrense

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica:

MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI
Diretora do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

TESTEMUNHAS:

RG N.º
CPF N.º

RG N.º
CPF N.º